

ATOS DO PREFEITO

ERRATA: LEI Nº 3.947/2022.

A presente errata se presta a corrigir a **LEI Nº 3.947/2022**, de 27 de setembro de 2022, publicada na edição nº 5078, fls. 03 a 06, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 3.947/2022

CRATO - CE, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; revoga as Leis Municipais nº 2.336/2005 e nº 2.994/2014, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município do Crato, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52, da Lei Federal nº 10.741/2003;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à Pessoa Idosa;

VIII – Estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido;

IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando e aprovando planos e programas bem como fiscalizando a aplicação de recursos;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento;

XII – Elaborar o Regimento do CMDPI;

XIII – Outras ações visando à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas públicas.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 09 (nove) membros, de forma a abranger representação necessária do poder público municipal e da sociedade civil, assim constituído:

I – Por 05 (cinco) representantes do Poder Público, assim indicados:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social OU equivalente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde OU equivalente;
- c) Secretaria Municipal de Educação OU equivalente;
- d) Secretaria Municipal de Cultura OU equivalente;
- e) Representante do Poder Legislativo OU equivalente.

II – Por 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim indicados:

- a) Entidades que tenham a Pessoa Idosa como público alvo;
- b) Associações Comunitárias e/ou Entidades de Bairro;
- c) Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social;
- d) Pessoa Idosa que seja usuária dos serviços da Política de Assistência Social.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto estiverem no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O Órgão ou Entidade Governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As representações da Sociedade Civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º. Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes junto à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que seja formalizado o processo, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.

§ 1º. O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notório saber em assuntos relativos à Pessoa Idosa.

§ 2º. O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º. Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função dos membros do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O CMDPI instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As plenárias do CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente, proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3009001/2022 - GP
CRATO - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, criado pela Lei Municipal nº 3.948, de 27 de setembro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 3.948, de 27 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO ainda, que o FMDPI proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de atenção à Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Atendimento ao Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 3.948, de 27 de setembro de 2022, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Política de atenção à Pessoa Idosa no Município do Crato – CE.

Art. 2º. São finalidades do FMDPI:

I - Financiar total ou parcialmente Programas, Projetos e Serviços de Assistência ao Idoso previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Entidades e Organizações Sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

II - Construir, reformar, ampliar, comprar ou locar imóveis para prestação de serviços de assistência à Pessoa Idosa;

III - Adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e benefícios.

Art. 3º. Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de atenção à Pessoa Idosa, gerir o FMDPI, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

Art. 4º. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de atenção à Pessoa Idosa, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do FMDPI, com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do da Pessoa Idosa – CMDPI:

I - Ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Atendimento a pessoa idosa que deve correr à conta de seus recursos;

II - Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo FMDPI, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;

III - Executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios previstos no inciso I, do Art. 4º, deste Decreto;

IV - Promover:

a) registro contábil de receitas e despesas;

b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;

c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;

d) controle das contas bancárias; e

e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

V - Disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;

VI - Elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a à apreciação do CMDPI e do Chefe do Poder Executivo;

VII - Aprovar e submeter à apreciação dos Órgãos fiscalizadores sua prestação de contas na conformidade da lei;

VIII - Propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, podendo delegar competências;

IX - Resolver questões de ordem administrativa e financeira interna, desempenhando outras atividades compatíveis com a função;

X - Determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais, sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalentes.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, conforme disposto nos termos previstos no Art. 12, Inciso I, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações posteriores, compete:

I - Definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMDPI, seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de atenção à Pessoa Idosa, bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

II – Apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMDPI, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6º. As receitas referidas no Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.948, de 27 de setembro de 2022, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil – BB, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, a ser movimentada por seu Gestor.

Art. 7º. As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º. O controle orçamentário do FMDPI, será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.

Art. 9º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3009001/2022 – GP
CRATO - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de membro do Comitê de Governança constituído pela Portaria nº 1905003/2022 – GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Inciso II, do Art. 1º, da Portaria nº 1905003/2022 – GP, de 19 de maio de 2022, que nomeia os membros do Comitê de Governança, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

II – RENEE CÂMARA CHAVEIRO e CAROLINA GREGÓRIO DOS SANTOS SERAFIM, representando a contratada;

Art. 2º. Os demais dispositivos da Portaria nº 1905003/2022 – GP, de 19 de maio de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.29.1

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.29.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretária Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Henrily Rener Ferreira Dantas. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: ER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ Nº 21.253.681/0001-70, localizada na Rua Sebastião Régis, 1176, Aeroporto, CEP: 63020.840, Juazeiro do Norte-CE, vencedora do LOTE ÚNICO com o valor de R\$ 224.960,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais). Prazo de validade: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2022.08.10.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES DE FUTEBOL EM PROL DAS ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Data da assinatura: 29 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.09.27.1

Pregão Eletrônico nº 2022.09.27.1. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM PROL DAS ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. Valor Global do Contrato: R\$ 107.658,36 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.04.122.0021.2.157. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.. Signatários: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representado pelo respectivo Sr.Henrily Rener Ferreira Dantas, Secretário Municipal de Esporte e Juventude e do outro lado à empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, CNPJ 41.250.142/0001-94, localizada na Rua Padre Moacir, nº 39, Centro, CEP 63.650-000, Quiterianópolis/CE. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2022. Crato-CE, 27 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**LISTA DE CONVOCADOS RETIFICADA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, por meio deste, diante da publicação de nova relação dos candidatos aprovados no concurso público da GCM CRATO (com modificação por determinação judicial), devidamente publicado no site da CEV URCA no dia 23/09/2022, **RETIFICAR** a lista de convocados para o curso de formação do concurso de provimento de cargo de Guarda Civil Metropolitano do Crato a ser ministrado pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento – CFICA, bem como, ratificar os demais conteúdos existentes no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO Nº 004/2022, publicado no D.O.M. – Ano 2022, Edição 5078, Crato/CE, 27 de Setembro de 2022.

MASCULINO

FRANCICLEBIO DE CARVALHO XAVIER	87,00	APTO(A)	APTO(A)	APROVADO
WENDER ALENCAR SAMPAIO	87,00	APTO(A)	APTO(A)	APROVADO
JOE ENGLYS DE LUNA MORAIS	87,00	APTO(A)	APTO(A)	APROVADO
JAMILSON DE SOUZA FERNANDES	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
BENE JASSEN SALES RAULINO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CRISTIANO TAVARES SIQUEIRA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FÁBIO DA SILVA PINHEIRO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FELIPE BEZERRA DE MOURA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
DOMINGO SAVIO HONORIO DE SIQUEIRA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CLAUDISON DE SOUZA LOPES	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
JOSE RONILSON DA SILVA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva

IGOR UCHOA DE MELO	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FRANCISCO LUCAS DOS SANTOS	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LUIZ CLAUDIO DA SILVA SOUZA	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ARLEY VINNY SANTOS LOPES	86,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
VICTOR AIRTON NUNES FERREIRA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ABRAAO CLISTENES BORGES DOS SANTOS	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
RODOLFO DE SOUSA PEREIRA DA CUNHA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ARTUR EVARISTO DUTRA DE OLIVEIRA ANJOS	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CICERO JEAN DE BRITO	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
RAIMUNDO VALDINEY PEREIRA BRASIL	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
MATEUS ROCHA SOUSA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
TARCISIO LOURENÇO BEZERRA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
PABLO WAYNE GOMES DA COSTA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CLAYTON DE AZEVEDO FEITOSA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LUCAS OLIVEIRA GONÇALVES MOURA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
JANAILSON OLIVEIRA FERREIRA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
SAMUEL DE BRITO ALVES	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
DAVI CANDIDO NEVES	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
JOAO ITALO DE SOUZA LOPES	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LUIZ JEFFERSON DE MENEZES FERREIRA	85,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
JOSÉ ALDENES DE FIGUEIREDO SEVERINO	84,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FRANCISCO RUBENS DE SOUSA	84,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva

FEMININO

NATÁLIA GOMES OLIVEIRA MATOS	85,00	APTO(A)	APTO(A)	APROVADA
NAYARA KELLY VIEIRA SENA	83,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
AMANDA CIRILO DE SOUSA LIMA	83,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LISIANNE DE SOUZA ALVES	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
MARIA FABIANA MOREIRA ALMEIDA LEI	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
LARISSA RABECHE DUARTE DIAS	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
HYANNE KELLY OLIVEIRA LOPES	82,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CICERA JANE DE ARAUJO ALVES	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
NATALIA GOMES OLIVEIRA MATOS	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
MONALISA FEITOSA MORAES	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
CICERA ROBERVÂNIA GOMES	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ANA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA	81,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
ALINE SOUZA MONTEIRO	80,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
IVONEIDE PEREIRA DA SILVA	80,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
JULIANA BARBOSA COIMBRA	80,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
THAYSE MILLENA DE BARROS LOPES	80,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva

PCDS

JAILSON DE CARVALHO PEREIRA	77,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
JONAS DHIOGO NOGUEIRA SILVA	77,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva
FRANCISCO TALES FRANCO GOMES	70,00	APTO(A)	APTO(A)	Cadastro de Reserva

Crato, Ceará, 30 de Setembro de 2022.

JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 0107006/2021 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA**PORTARIA Nº 2209001/2022
CRATO/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2022****DESIGNA GESTOR DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 674.692.723 - 72, ocupante de cargo de ANALISTA AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO dos contratos relacionados a seguir, celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

Nº DO CONTRATO	OBJETO
2022.09.22.4	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E DE ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO DE SOLO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, em 22 de setembro de 2022.

**GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)**

PORTARIA Nº 2209002/2022
CRATO/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 674.692.723 - 72, ocupante de cargo de ANALISTA AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO dos contratos relacionados a seguir, celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

Nº DO CONTRATO	OBJETO
2022.09.22.11	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, em 22 de setembro de 2022.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(PORTARIA Nº 1509006/2021 - GP)